



Câmara Municipal de Floresta  
Casa Benício Ferraz

Aprovado por 12 x 0  
Em 18/03/26  
Presidente

Encaminhado a Comissão  
de Justiça e Redação

Em: 06/02/2026

Presidente

### PROJETO DE LEI Nº 02/2026

Dispõe sobre a garantia do transporte universitário gratuito aos estudantes residentes no município de Floresta-PE que se deslocam para os municípios de Belém do São Francisco-PE e Serra Talhada-PE, e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o presente Projeto de Lei:**

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes universitários residentes no Município de Floresta o direito ao transporte universitário gratuito para instituições de ensino superior localizadas nos municípios de Belém do São Francisco e Serra Talhada, desde que regularmente matriculados.

Art. 2º O transporte universitário de que trata esta Lei será executado pelo Poder Executivo Municipal, observadas as dotações orçamentárias já previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, não implicando criação de nova despesa.

Art. 3º A execução do transporte universitário deverá observar os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, podendo o Poder Executivo definir os critérios operacionais, rotas e horários, conforme a demanda estudantil.

Art. 4º O disposto nesta Lei não autoriza a abertura de crédito adicional, nem a criação de despesas não previstas no orçamento vigente, constituindo-se em mera regulamentação de política pública já contemplada no planejamento orçamentário municipal e no plano de governo da gestão em exercício.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, se necessário, editar atos regulamentares para fiel cumprimento desta Lei, desde que não impliquem aumento de despesa pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar o direito ao transporte universitário gratuito aos estudantes residentes no Município de Floresta que necessitam se



Câmara Municipal de Floresta  
Casa Benício Ferraz

deslocar diariamente para os municípios de Belém do São Francisco e Serra Talhada, como condição essencial para o acesso, permanência e conclusão do ensino superior.

A educação é um direito social fundamental, consagrado pela Constituição Federal, e sua efetivação não se limita à oferta de vagas, mas abrange as condições materiais necessárias para que o estudante consiga frequentar regularmente a instituição de ensino. Para muitos jovens florestanos, o transporte representa o principal — e muitas vezes o único — obstáculo à continuidade da vida acadêmica.

Importa destacar que o presente Projeto não cria despesa nova nem onera os cofres públicos municipais, uma vez que a política de transporte universitário já se encontra expressamente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, devidamente aprovadas por esta Casa Legislativa, além de constar como compromisso formal no plano de governo da atual gestão municipal. Assim, a proposição limita-se a regulamentar e assegurar a execução de política pública já planejada, orçada e assumida pelo próprio Poder Executivo.

Nesse sentido, a iniciativa respeita plenamente o princípio da separação dos poderes, não invadindo a competência administrativa do Executivo, tampouco interferindo na organização interna da Prefeitura. O projeto apenas estabelece uma garantia legal ao estudante, vinculando a execução do serviço às dotações orçamentárias já existentes, sem autorizar abertura de créditos adicionais ou criação de novas obrigações financeiras.

Ressalte-se que a inexistência de lei específica tem sido utilizada como justificativa para a não implementação do transporte universitário, apesar da existência de previsão orçamentária e compromisso político assumido. Tal situação gera insegurança jurídica, desigualdade social e prejuízos diretos à juventude florestana, que vê seus sonhos interrompidos por obstáculos que poderiam — e deveriam — ser superados pelo poder público.

Portanto, este Projeto de Lei representa um ato de justiça social, responsabilidade administrativa e respeito ao planejamento público, garantindo que o orçamento aprovado cumpra sua finalidade e que o direito à educação não seja apenas uma promessa, mas uma realidade concreta para os estudantes do Município de Floresta.

Diante do exposto, conclama-se os nobres Vereadores à aprovação do presente Projeto de Lei, por sua legalidade, relevância social e absoluta consonância com o interesse público.

Câmara Municipal de Floresta, de 06 de fevereiro de 2026.

*Pedro Gomes Vilarim Júnior*  
PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR

Vereador

*Raymunda Pires*

*Kaúl do PIPA*  
*Victor*

*AM*

*to*

*Vinício*